



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
ZENAIDE

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 13/09/23

Prata

Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

PARECER Nº 22/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR
DE R\$ 52.800 (CINQUENTA E DOIS MIL
E OITOCENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Pública passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

II- ANÁLISE

O parecer ora formulado tem base constitucional na Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Desta forma, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
REUNIÃO

cabendo, neste último caso, oportunizar a matéria ao Executivo para as devidas e considerações.

Na realidade verifica-se que a abertura do crédito adicional pretendido objetiva exclusivamente na criação de um novo elemento de despesa inexistente no orçamento do exercício vigente, especificamente para gastos/despesas com equipamento e material permanente, tudo em obediência ao princípio da legalidade que orienta o direito financeiro.

II.I – Origem

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pela Constituição do Brasil.

II.II – Conteúdo

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

III – OPINIÃO CONCLUSIVA

Neste sentido, a comissão verificou que o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ademais, apresenta legalidade dentro dos conceitos da Contabilidade Pública e está dentro da realidade financeira do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **somos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023.**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY

É o Parecer

Presidente Kennedy – TO, 09 de agosto de 2023.

Vereador Jean Carvalho Nunes

Presidente da Comissão

Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa
Membro da Comissão

Vereador Divino de Souza Coelho
Membro da Comissão